PROJETO DE LEI Nº 256/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem acesso gratuito à internet, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo Único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2º - Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

A proposição garante ao consumidor o direito a acessar o cardápio e verificar com calma, de forma clara e objetiva o que irá consumir sem se preocupar se possui internet em seu dispositivo ou não.

Além disso, o projeto prevê que em caso de impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo, que os estabelecimentos comerciais disponibilizem dispositivos móveis ou cardápio físico.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor dispõe:

> Art. 6° São direitos básicos do consumidor:
>
> (...)
>
> Ill - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Além disso, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras sobre o tema em análise:

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Assim, submeto aos nobres pares, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador